

**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

LEI Nº 1.692 DE 01 DE JULHO DE 2022.

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL NAS COMUNIDADES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
DO AMARANTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

§1º - A política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino,

§2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I – Alunos;

II - Professores;

III - Profissionais que atuam na escola;

IV - Pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I - Promover a saúde mental da comunidade escolar;

II - Garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;

III - Promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

IV- Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;

V - Promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

VI- Promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º - São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I - A participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;

II - A interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;

III - A ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde do território onde a escola está inserida;

IV - A garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

V - A promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade escolar, livres de preconceito e discriminação;

VI - A participação dos estudantes como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;

VII - A promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas; e

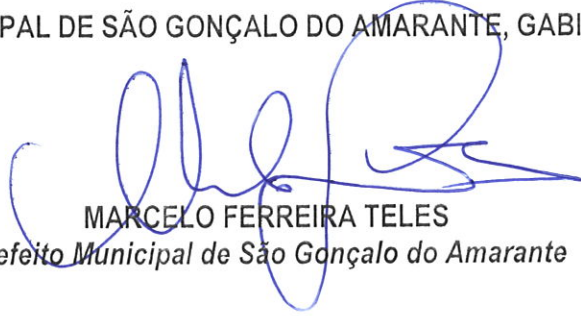
VIII - O exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos.

Parágrafo único. Será assegurada assistência psicológica a alunos vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação, independentemente da fase processual de apuração do ilícito.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação, bem como o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos e das diretrizes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM
1º DE JULHO DE 2022.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.01.07/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.692 DE 1º DE JULHO DE 2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ao 1º dia do mês de julho de 2022.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal